



# COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ

## CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CÂMARA TÉCNICA SOBRE A ESTIAGEM

O Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Timbó, em atendimento ao disposto no art. 24 do Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO ESTADUAL N° 2.210, de 2009, **Convoca os Representantes das Entidades Membro a se manifestarem sobre a criação e interesse em compor a Câmara Técnica sobre Estiagem na Região do CBH Timbó.**

Considerando a NOTA TÉCNICA SDE/SEMA/DRHS N° 004/2020: Onde cita que por meio do acompanhamento dos dados do monitoramento hidrológico dos rios de domínio estadual, os referidos órgãos entendem que a situação de escassez dos recursos hídricos irá ocasionar indisponibilidade de água e/ou redução de disponibilidade de recursos hídricos em grande parte das regiões hidrográficas do estado, demonstrando a evidente necessidade de medidas de ordenamento de usos em locais com conflito instalado.

Considerando o Decreto n° 525, de 23 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Considerando que até 31 de maio de 2020 os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado ficaram suspensos.

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA: SDE/SEMA/DRHS N° 0003/2020: As Entidades Executivas, bem como os Comitês de Bacias do Estado de Santa Catarina, devem desempenhar suas funções em domicílio, valendo-se de regime excepcional de trabalho remoto. Para tal, recomenda-se adotar, dentre outras, a seguinte medida: a) valer-se de ferramentas tecnológicas, como telefone, e-mail, redes sociais e videoconferência para a realização das suas atividades.

A Câmara Técnica será criada e aprovada *ad referendum* para discutir sobre os eventos e situações de estiagem.

Em anexo segue o Capítulo do Regimento Interno do CBH Timbó que trata sobre as regras de criação das Câmaras Técnicas.

Porto União, 30 de abril de 2020.

***Inácio Faerber***  
***Presidente***



# COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ

## ANEXO

### Seção V Das Câmaras Técnicas

#### Subseção I Da Definição e Competências

Art. 39 As Câmaras Técnicas são organismos de caráter consultivo com função de assessoramento técnico-científico e institucional, visando subsidiar a tomada de decisões da Assembleia Geral.

Art. 40 Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições definidas na Resolução de sua criação:

- I – analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;
- II – emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- III – relatar e submeter à decisão da Assembleia Geral os assuntos a elas pertinentes;
- IV – solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Comitê sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VI – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;
- VII – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas.

#### Subseção II Da Criação

Art. 41A Câmara Técnica será criada por deliberação da Assembleia Geral, mediante Resolução específica.

Art. 42 Uma vez instalada caberá à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. As normas de funcionamento a que se refere o caput deste artigo deverá englobar, no mínimo:

- I – tempo de mandato do coordenador, bem como a possibilidade de recondução;
- II – atribuições do coordenador;
- III – normas para convocação, realização e registro de suas reuniões.

#### Subseção III Da Composição

Art. 43 A Câmara Técnica será composta por organizações-membro que se farão representar por meio de:

- I – representante titular ou suplente das organizações-membro;
- II – outro representante de organização-membro que não é titular ou suplente no Comitê XXX;
- III – representante externo, desde que indicado formalmente por uma das organizações-membro.



# COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ

## Subseção IV Da Substituição

Art. 44 A substituição de organização-membro na Câmara Técnica se dará nas seguintes situações:

I – por solicitação da organização-membro;

II – por deliberação da Assembleia Geral;

III – em caso de desligamento da organização-membro no Comitê.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral definirá nova organização-membro para integrar a Câmara Técnica.

## Subseção V Da Coordenação

Art. 45 A Câmara Técnica será coordenada por um de seus integrantes, eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

## Subseção VI Do Funcionamento

Art. 46 A Câmara Técnica reunir-se-á em sessão pública, a qual será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§1º Cabe à coordenação convocar as reuniões da Câmara Técnica.

§2º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§3º As discussões relevantes e todas as decisões tomadas nas reuniões da Câmara Técnica serão registradas em ata.

Art. 47 As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria de seus participantes presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 48 Os relatórios de trabalho e os pareceres técnicos serão apresentados à Assembleia Geral pelo coordenador ou, em caso de seu impedimento, por integrante da Câmara Técnica a quem ele designar.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, cada Câmara Técnica deverá produzir o seu relatório anual de atividades, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano.

## Subseção VII Da Extinção

Art. 49 A extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada.

Parágrafo único. A extinção se efetivará por Resolução da Assembleia Geral.